

A INFLUÊNCIA DO SNC NA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DO BALANÇO DAS ENTIDADES QUE ADOTAM AS NORMAS DO IASB: O CASO PORTUGÊS

Fábio de Albuquerque

Assistente Convidade

ISCAL – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Joaquín Texeira Quirós

Professor Coordenador

Universidade de Extremadura

Manuela Marcelino

Mestranda em Auditoria

ISCAL – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Área Temática: A) Información Financiera y Normalización Contable

Palavras e expressões-chave: comparabilidade, balanço, demonstração da posição financeira, harmonização, relato.

A INFLUÊNCIA DO SNC NA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DO BALANÇO DAS ENTIDADES QUE ADOTAM AS NORMAS DO IASB: O CASO PORTUGÊS

Resumo

O objectivo deste estudo, que abrange os anos de 2009 e 2010, passa pela obtenção da evidência, ou não, da existência de diferenças estatisticamente significativas relativamente à estrutura – e alteração da estrutura – do relato consolidado publicado pelas entidades que compõem a população deste estudo, em virtude da entrada em vigor em Portugal do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), e tendo em conta o normativo contabilístico utilizado nas contas individuais da empresa-mãe. Com base em medidas estatísticas descritivas e a partir do teste não paramétrico de *Mann-Whitney-U*, não foi identificado um suporte razoável para a validação das hipóteses definidas nesta investigação.

INTRODUÇÃO

Frequentemente, o processo de harmonização internacional é apontado como indutor da comparabilidade do relato financeiro, sendo a referida característica qualitativa apontada como uma das suas principais vantagens, uma vez que promove uma significativa compatibilidade entre as práticas contabilísticas seguidas pelos países, limitando e estreitando, assim, o intervalo em que as diferenças conceptuais tendem a ser aceites. Subjacente a este objectivo encontra-se a adopção de práticas contabilísticas uniformes seguidas pelos países aderentes. Eventuais conflitos tendem a ser eliminados, e novas posturas passam a ser incorporadas pela generalidade dos seus aderentes (Tarca: 2004).

A aplicação de normas de Contabilidade observadas internacionalmente resulta de um conjunto diverso de forças, de entre as quais se destacam: a pressão exercida pelos segmentos profissionais, as decisões políticas nacionais e internacionais e o envolvimento dos diversos sectores que actuam no mercado. Como principais vantagens do processo de harmonização internacional são comumente referenciadas (CNC: 2003):

- *A supressão de eventuais conflitos entre as diferentes normas nacionais, por força da adopção de novas posturas pela generalidade dos organismos envolvidos;*
- *A comparabilidade da informação financeira, uma vez que passam a ser idênticos os pressupostos sobre as quais a mesma é fundamentada;*
- *A eliminação dos custos de transposição dos demonstrativos nacionais, no caso de entidades que pretendam submeter os seus valores mobiliários à cotação noutros mercados, resultando, assim, para os países subscritores, em maior factor de atracção do capital estrangeiro.*

Em Portugal, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Decreto-Lei 158/2009, de 13 de Julho, e, mais recentemente, o regime de Normalização Contabilística para as Microentidades (NCM), instituído pela Lei 35/2010, de 2 de Setembro, em ambos os casos baseados nas normas do *International Accounting Standards Board* (IASB), apresentam uma diferença relativamente ao normativo internacional, e que reside na existência de modelos padronizados de demonstrações financeiras, aprovados em Portaria, previstos para as entidades incluídas no âmbito de aplicação das referidas normas¹.

PARTE I: ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1. Portugal e a adopção das normas internacionais de Contabilidade

Em Portugal, e embora as práticas contabilísticas internacionais já se encontrassem inseridas no anterior normativo nacional, em especial por via das Directrizes Contabilísticas, o Regulamento nº 1606/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, deu início ao processo de inclusão de Portugal na vaga da harmonização internacional. O Regulamento nº 1606/2002/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, veio de algum modo incentivar a que outras entidades, cuja obrigatoriedade de adopção das IAS/IFRS não estava prevista, passassem a ser incluídas na vaga da harmonização contabilística por via da determinação oriunda de normativos internos. Posteriormente, o Regulamento nº 1725/2003/CE, da Comissão, de 21 de Setembro, veio determinar as *International Accounting Standards* (IAS) e *International Financial Reporting Standards* (IFRS) do IASB a serem aplicadas em observância ao estipulado no Regulamento referido no parágrafo anterior, passando então a serem válidas as IAS/IFRS vigentes à data de 14 de Setembro de 2002.

No contexto nacional, o Decreto-Lei nº 35/2005, de 17 de Fevereiro, veio trazer

¹ Refira-se, no entanto, que não se tratam de modelos completamente encerrados, tendo em conta que da portaria consta o denominado “conteúdo mínimo” da informação a ser divulgada, estando prevista, nomeadamente, na NCRF 1, a possibilidade de criação de linhas adicionais de itens quando a sua apresentação mostre-se mais relevante para a compreensão da posição financeira, das alterações na posição financeira ou do desempenho das entidades que relatam.

alterações significativas ao Plano Oficial de Contabilidade (POC), transpondo para o normativo nacional a Directiva nº 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho², que vem determinar a obrigatoriedade de adopção das normas do IASB já a partir do exercício de 2005 para as sociedades com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado da União Europeia (UE) e que elaboram contas consolidadas, conforme expresso no seu art. 11º. O referido Decreto-Lei vai ainda mais longe ao permitir a adopção dos mesmos normativos às demais sociedades que elaboram contas consolidadas, ou nas contas individuais das entidades integradas num grupo económico que o façam, desde que as mesmas sejam objecto de Certificação Legal das Contas (CLC), de acordo com o previsto no seu art. 12º. No seguimento, o mesmo artigo esclarece que tal opção, uma vez exercida, passa a irreversível, exceptuando o caso das empresas incluídas no perímetro de consolidação que não adoptem, de forma opcional, o referencial do IASB na elaboração de suas contas consolidadas. Ressalte-se que a informação contida no Decreto-Lei nº 35/2005 foi posteriormente integrada no Decreto-Lei 158/2009, de 13 de Julho, que aprova o SNC.

Assim, em Portugal, encontram-se abrangidas pelas normas e interpretações do IASB as seguintes entidades, conforme ilustrado na figura seguinte, que sintetiza o âmbito de abrangência das normas e interpretações do IASB no território nacional:

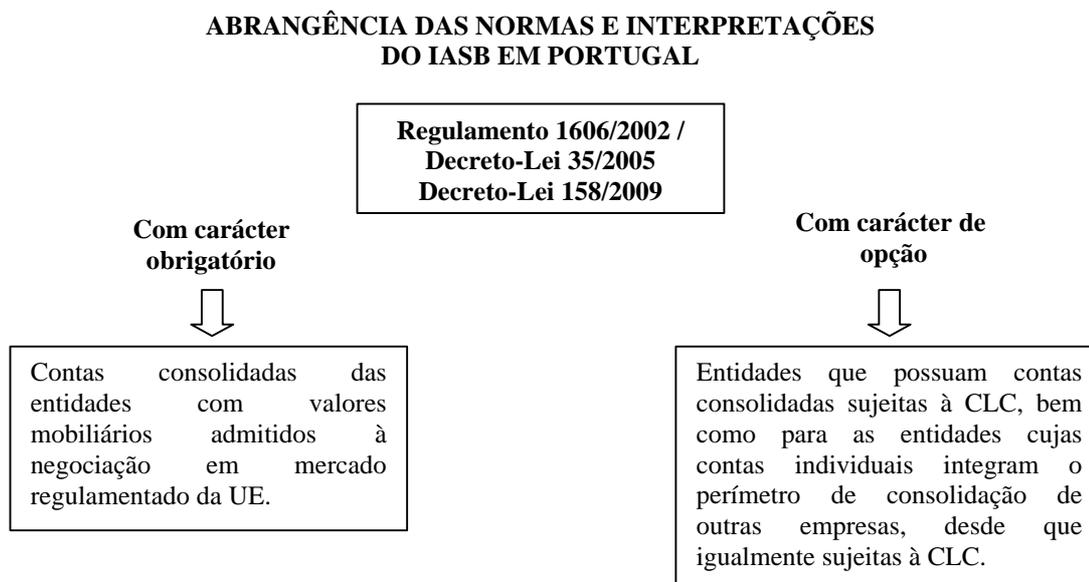


Figura 1: Abrangência das normas e interpretações do IASB em Portugal. Fonte: Elaboração própria

A relevância dada pela Comissão Europeia (CE) aos trabalhos do IASB como organismo normalizador de referência em matérias contabilísticas no espaço europeu, abdicando de uma competência antes a si própria delegada, foi especialmente posta em evidência com a publicação do Regulamento nº 1606/2002/CE, do Parlamento Europeu e do

² A referida directiva, denominada de “Directiva da Modernização Contabilística”, altera as Directivas nº 78/660/CEE, 83/349/CEE e 91/674/CEE, do Conselho, e que deram origem ao corpo principal do normativo contabilístico português, o POC. Inclui-se na mesma a revisão de várias matérias, tais como as relativas às contas anuais e consolidadas de certos tipos de sociedades, de bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros, como mais uma tentativa de harmonizar, pela via das Directivas, a legislação contabilística comunitária e as IAS/IFRS, em vigor desde 01 de Maio de 2002. Aquela Directiva vem, portanto, enquadrar no interior de cada EM a estratégia já traçada no anterior Regulamento nº 1606/2002/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, e já aqui mencionado, que impunha a adopção de certas IAS/IFRS a determinados tipos de empresas.

Conselho, de 19 de Julho. O referido Regulamento revela o abandono de um modelo de regulação que se veio a verificar ineficaz face ao novo contexto em que as empresas actuavam. Vem ainda, ao nível dos Estados-membros (EM), e no que se refere às contas consolidadas das empresas com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado da UE, retirar poderes de emissão de normas de relato, não obstante delegar aos EM poderes para legislar sobre esta disciplina na esfera de outras entidades, nomeadamente, as entidades “não-cotadas” e bem assim, e de forma especial, às entidades de menor dimensão, onde se enquadram as micro, pequenas e médias empresas (PME).

Certo é que a normalização contabilística nacional, onde actualmente se incluem o SNC e a NC-ME, este último baseado naquele, encontra-se francamente influenciada pelas normas do *International Accounting Standards Board* (IASB) adoptadas pela UE, conforme se encontra referenciado no preâmbulo do Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho, segundo o qual a normalização contabilística nacional deverá aproximar -se, tanto quanto possível, dos novos padrões comunitários, de modo a proporcionar o alinhamento do país com as directivas e regulamentos em matéria contabilística da UE, sem ignorar, porém, as características e necessidades específicas do tecido empresarial português.

2. A harmonização contabilística e o relato financeiro

Uma das causas apontadas como inibidora da comparabilidade do relato financeiro, opinião referendada pelo próprio IASB (2011), tem sido a não existência de modelos padronizados de demonstração dos resultados por parte dos organismos normalizadores, e, bem assim, ao não cumprimento das exigências de divulgação previstas pela normas aplicáveis a cada caso em concreto.

Atendendo às opções que se apresentam na IAS 1 *Presentation of Financial Statements*, condutoras de alguma flexibilidade no que diz respeito à apresentação das demonstrações financeiras, algumas entidades de âmbito internacional, nomeadamente, as multinacionais do ramo da auditoria (Deloitte: 2011), têm apresentado ao público em geral propostas de modelos das demonstrações financeiras em cumprimento dos requisitos de apresentação especificamente previstos nas IAS/IFRS.

Como anteriormente se fez referência, para aumentar o nível de comparabilidade das demonstrações financeiras publicadas pelas entidades, o IASB tem desenvolvido mais recentemente um esforço de harmonização com as normas americanas do FASB e, adicionalmente, um esforço na eliminação da possibilidade de adopção de tratamentos alternativos, conforme destacam igualmente Stolowy e Ding (2003).

No que diz respeito à normalização contabilística nacional a cargo da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), nomeadamente, o SNC e, mais recentemente, a NCM, ainda que em ambos os casos baseados nas normas do IASB³, verifica-se uma diferença fundamental em matéria de demonstrações financeiras. A referida diferença consiste, como já anteriormente referido, no facto de existirem modelos mais rígidos, ou padronizados, de demonstrações financeiras, aprovados em Portaria e aplicáveis às entidades incluídas no âmbito de aplicação dos normativos emanados da CNC, nomeadamente o SNC e a NCM. Contudo, embora não se tratem de modelos definitivamente estabelecidos, tendo em conta que das portarias constam o denominado “conteúdo mínimo” da informação a ser divulgada⁴, a existência de um modelo pré-definido – particularmente no contexto da IES, representativo do documento de prestação de contas obrigatório, entre outras entidades, às sociedades não financeiras nacionais abrangidas pelo SNC, e em que tais modelos encontram-se definitivamente estabelecidos e estruturados, a partir dos modelos contabilísticos oficiais aprovados em Portaria. Note-se ainda que, no âmbito do SNC, os modelos de demonstrações financeira previstos em Portaria guardam diferenças pouco

³ Em causa as IAS/IFRS, aplicáveis às entidades não abrangidas pela obrigatoriedade de adopção das normas do IASB – ou para as entidades que, abrangidas pela faculdade de adopção das referidas normas, assim optem.

⁴ A NCRF 1 – Estrutura e Conteúdo das demonstrações financeiras prescreve, nesse sentido, a possibilidade de criação de linhas adicionais de itens quando a sua apresentação mostre-se mais relevante para a compreensão da posição financeira, das alterações na posição financeira ou do desempenho das entidades que relatam.

significativas entre os modelos previstos para a apresentação das contas individuais e consolidadas, nomeadamente, e neste último caso, a inclusão de linhas adicionais aplicáveis exclusivamente às contas consolidadas.

Embora o IASB tenha feito sair duas normas directamente vocacionadas às demonstrações financeiras, nomeadamente, a IAS 1 *Presentation of Financial Statements* e a IAS 7 *Statements of Cash-Flows*, esta última mais específica, relacionada com a demonstração dos Fluxos de Caixa, as referidas normas não estabelecem, no entanto, um modelo ou formato de apresentação padrão, definindo, apenas, linhas gerais de orientação.

Assim, e comparativamente com a regulamentação emanada da CNC, nomeadamente, a NCRF 1 Estrutura e Conteúdo das demonstrações financeiras e o parágrafo 4 da NCRF-PE⁵, para as entidades abrangidas pelo SNC, e o parágrafo 4 da NC-ME⁶, para as entidades abrangidas pela NCM, e que em ambos os casos tratam da problemática expressa na IAS 1, a principal diferença consiste em que as referidas normas nacionais remeterem a forma de apresentação das demonstrações financeiras para modelos aprovados em Portaria⁷, ainda que permitam a inclusão de linhas adicionais consoante o conteúdo da informação a ser prestada assim o justifique, nos mesmos termos previstos na IAS 1⁸.

Para Zucca e Campbell (1992), a divulgação apropriada beneficia a transparência da informação financeira divulgada pelas entidades, ou por outras palavras, a compreensibilidade como característica qualitativa da informação financeira. Ressalvam, nesse mesmo, sentido que distintas formas de apresentação e divulgação podem afectar a comparabilidade da informação financeira.

Amaral (2001) aponta algumas desvantagens inerentes à ausência de comparabilidade no relato financeiro publicado pelas entidades, particularmente no contexto das entidades que publicam as suas demonstrações financeiras em diferentes países. De entre as referidas desvantagens, tem em consideração os custos consideráveis de produzir a informação para diferentes fontes, a dificuldade, na óptica dos analistas internos e externos, em aferir o desempenho de tais entidades, em particular na análise da entidade em termos consolidados, o que pode levar a uma eventual dificuldade em analisar actividades ou áreas de negócio desenvolvidas em outros países.

Na óptica de Douppnik e Riccio (2006), um dos objectivos da harmonização internacional da contabilidade é, precisamente, a comparabilidade das demonstrações financeiras. No entanto, ressaltam que, sendo necessária, não é uma condição suficiente

⁵ Note-se que as entidades abrangidas pelo SNC incluídas no conceito de pequenas entidades, isto é, abrangidas pela possibilidade de adopção da NCRF-PE, encontram-se dispensadas de apresentar a demonstração das Alterações no Capital Próprio e a demonstração dos Fluxos de Caixa, tendo ainda a possibilidade de apresentar modelos reduzidos para as restantes demonstrações financeiras (art.º 12º). Por outro lado, e sendo obrigatória a apresentação da demonstração dos resultados por natureza no âmbito do SNC, a apresentação da demonstração dos resultados por Funções é opcional, de acordo com o art.º 13º do referido Decreto-Lei.

⁶ As entidades que optem pela aplicação da NCM, em detrimento do SNC, encontram-se obrigadas à publicação das seguintes demonstrações financeiras: balanço, demonstração dos resultados e anexo. Note-se que está em causa a obrigatoriedade de publicação das mesmas demonstrações financeiras previstas no SNC para as pequenas entidades, no entanto, e em quaisquer dos casos, foram instituídos modelos ainda mais reduzidos de demonstrações financeiras aplicáveis às microentidades, apresentando ainda um código de contas específico, garantindo-se, contudo, o denominado carácter de “comunicabilidade vertical” com o SNC. Ressalte-se ainda que, tal como as pequenas entidades, as microentidades apresentam com carácter obrigatório a demonstração dos resultados por Natureza, sendo de igual modo opcional a apresentação da demonstração dos resultados por Funções

⁷ Em causa, a Portaria 986/2009, de 7 de Setembro, no caso das entidades abrangidas pelo regime geral e pelo regime das pequenas entidades, no âmbito do SNC, e a Portaria 104/2011, de 14 de Março, no caso das microentidades.

⁸ De facto, refira-se que não se tratam de modelos completamente encerrados, tendo em conta que da portaria consta o denominado “conteúdo mínimo” da informação a ser divulgada, estando prevista, nomeadamente, na NCRF 1, a possibilidade de criação de linhas adicionais de itens quando a sua apresentação mostre-se mais relevante para a compreensão da posição financeira, das alterações na posição financeira ou do desempenho das entidades que relatam.

para o alcance do referido objectivo, uma vez que, e para que tal fosse possível, os preparadores dos diferentes países, objecto de estudo pelos autores, teriam de aplicar e interpretar, similarmente, as normas comuns aplicáveis a cada caso em concreto. Destacam, assim, em ligação com o modelo dos valores contabilísticos proposto por Gray (1988), que o conservadorismo e o secretismo apresentam, potencialmente, a capacidade de afectar a comparabilidade das demonstrações financeiras baseadas nas normas internacionais de contabilidade.

Em ligação com Douppnik e Riccio (2006), Zeff (2007), por sua vez, apontaram quatro factores culturais que podem afectar a comparabilidade, nomeadamente, a cultura financeira e empresarial, a cultura contabilística, a cultura de auditoria e a cultura de regulação. Como obstáculos à convergência internacional, o autor identifica, entre outros, os problemas que se apresentam nos pontos seguintes: problemas relativos à interpretação, que é influenciada pelas culturas nacionais dos países que adoptam as normas; problemas relativos à linguagem, que se verifica, nomeadamente, no contexto da tradução do inglês para a língua do país adoptante; problemas de terminologia, relacionado, na prática, com os problemas anteriormente referidos (ex: o conceito de probabilidade difere consoante a cultura nacional dos países em causa tenha uma característica mais ou menos conservadora); e, por fim, problemas relacionados com práticas de gestão (manipulação) dos resultados, sentida mais fortemente em alguns países e/ou entidades com determinadas características propiciadoras das referidas práticas.

Yoon (2007), por seu turno, ressalta que a afirmação de que a adopção de normas internacionais promove a comparabilidade encontra-se ainda em debate. Street *et al.* (1999) *apud* Yoon (2007) investigaram o cumprimento de requisitos previstos nas IAS no relato financeiro das entidades que adoptaram as referidas normas e identificaram que mais da metade das empresas incluídas na amostra do estudo cumprem com algumas excepções ou não cumprem com todos os requisitos previstos nas IAS. Os resultados sugeriram, desse modo, que a harmonização da contabilidade não necessariamente favorece a comparabilidade do relato financeiro. Outros estudos têm investigado a dificuldade de comparabilidade das demonstrações financeiras por via da adopção de tratamentos alternativos previstos na IAS, chegando a conclusões identificadas (Archer *et al.*:1996 e Garrido *et al.*: 2002).

Kvaal (2005), no âmbito de um estudo relativo ao conteúdo da divulgação relacionada com as perdas por imparidade por parte de 238 entidades abrangidas no FTSE 350 índice, durante o período de 2002, faz notar graves deficiências na divulgação relacionada com essa matéria, identificando diversas terminologias, formas de registo e de apresentação no relato financeiro publicado pelas entidades, com deficiências mais graves no que diz respeito aos activos não correntes, excluindo o goodwill. Tal constatação leva o autor a sugerir, inclusive, um reforço do papel dos auditores na verificação e análise desse conteúdo.

Albuquerque, Almeida e Quirós (2010), a partir da análise às contas consolidadas das entidades com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários português, e igualmente no âmbito das perdas por imparidade em investimentos não financeiros, chegaram a conclusões similares. Os autores identificaram 34 distintas designações para as perdas por imparidade (em 43 entidades analisadas), referindo que a ênfase do IASB aos elementos que integram o balanço, o que a literatura tem denominado de “óptica do balanço”, poderá ter contribuído para a diferença de critérios identificadas em termos de apresentação da demonstração dos resultados, sugerindo, no entanto, que novos estudos se debrucem sobre a referida temática.

PARTE II: METODOLOGIA

3. A estrutura do balanço/demonstração da posição financeira

Para atender aos objectivos definidos na introdução deste trabalho, e com base no referencial teórico divulgado na parte precedente, foi definida a seguinte hipótese:

H1: Verificam-se diferenças significativas, no que diz respeito à **estrutura** do relato (consolidado) das entidades abrangidas pela obrigatoriedade de adopção das normas do IASB (endossadas pela UE), entre o o relato das entidades adoptantes do SNC e as entidades adoptantes das normas do IASB (endossadas pela UE) nas contas individuais da empresa-mãe.

H2: Verificam-se diferenças significativas, no que diz respeito à **alteração da estrutura** do relato (consolidado) das entidades abrangidas pela obrigatoriedade de adopção das normas do IASB (endossadas pela UE), entre o o relato das entidades adoptantes do SNC e as entidades adoptantes das normas do IASB (endossadas pela UE) nas contas individuais da empresa-mãe.

Para esse efeito, a análise das alterações do relato (consolidado) irá basear-se, fundamentalmente, nas designações apresentadas no balanço/demonstração da posição financeira em 2010 (H1) e na transição entre os anos de 2009 e 2010 (H2), com base no rácio de conformidade⁹ para o efeito criado. Ressalte-se que o último período (2010) caracteriza-se pela introdução do novo normativo nacional (SNC), expressamente baseado nas normas do IASB.

O quadro seguinte sintetiza os principais elementos relacionados com a população e outros dados relativos à análise estatística efectuada:

População	
População (38 entidades)	Entidades com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado português, abrangidas pelo índice do PSI geral, com exclusão das entidades do sector financeiro e segurador, as sociedades anónimas desportivas (SAD) e as entidades não sedeadas no território nacional
Período do estudo:	
Período do estudo	do 2009 a 2010, com períodos contabilísticos anuais findos em 31 de Dezembro

Quadro 1: Ficha técnica do estudo
Fonte: Elaboração própria

A informação objecto de análise neste estudo foi obtida a partir da recolha dos relatórios e contas consolidados publicados pelas entidades que integram a população desse estudo, correspondendo assim, numa primeira fase, a uma abordagem baseada fundamentalmente na análise de conteúdo. A escolha deste tipo de procedimento mostrou-se mais adequada aos objectivos definidos para este estudo, tendo em conta a localização da informação objecto de análise. O acesso à informação foi obtido através da consulta à página web da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM: 2010), onde os referidos documentos encontravam-se disponíveis para consulta, bem como, a título acessório, à informação disponível no site da *NYSE Euronext* de Lisboa¹⁰ (*NYSE Euronext*: 2010b), onde foram recolhidos os dados relativos à caracterização da população, nomeadamente, os aspectos relativos ao enquadramento sectorial das referidas entidades.

⁹ O rácio de conformidade será objecto de justificação nas últimas linhas desta parte (Metodologia)

¹⁰ A *Euronext Lisbon* rege-se pelo Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, o qual, juntamente com o Código dos Valores Mobiliários e a regulamentação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) estabelece o regime dos mercados regulamentados e dos sistemas de negociação multilateral, dos operadores de mercado e de todas as sociedades com actividades relacionadas em Portugal, bem como dos internalizadores sistemáticos e dos intermediários financeiros. Fonte: NYSE Euronext (2010a).

De acordo com a informação constante do quadro 1 acima, foram excluídas deste estudo três grupos de entidades, nomeadamente, as entidades do sector financeiro e segurador, as sociedades anónimas desportivas (SAD), bem como as entidades não sedeadas no território nacional. No primeiro caso, isto é, as entidades do sector financeiro e segurador, por força de critérios contabilísticos díspares relativamente a determinadas matérias, tendo em conta que, embora tais entidades adoptem as normas internacionais de contabilidade emanadas do IASB e referendadas pela União Europeia, na sequência do Regulamento 1.606/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, encontram-se igualmente sujeitas às exigências dos seguintes organismos de supervisão: o Banco de Portugal, no caso do sector financeiro, e o Instituto de Seguros de Portugal, no caso do sector segurador. Tal facto poderia pôr em causa a comparabilidade entre os dados recolhidos e sujeitos à análise neste estudo. No segundo caso, nomeadamente, as SAD, a opção pela exclusão deve-se, fundamentalmente, ao facto de tais entidades apresentarem um período de relato diferente do ano civil e, por sua vez, diferente das restantes entidades que compõem a população desse estudo. No último caso, por fim, a exclusão teve em conta o facto de que as demonstrações financeiras das entidades não sedeadas no território nacional podem, eventualmente, sofrer a influência da forma de apresentação das contas individuais da empresa-mãe no país onde as mesmas se encontram sedeadas¹¹, inviabilizando, assim, a análise das hipóteses definidas para este estudo.

Seleccionadas as entidades objecto de análise, e tendo em conta os objectivos inicialmente definidos, o próximo passo consistiu na verificação dos normativos contabilísticos utilizados por tais entidades nas contas individuais da empresa-mãe, tendo em conta ser este, nos termos das hipóteses definidas para este estudo, o factor explicativo de eventuais alterações observadas na forma de apresentação das demonstrações financeiras em 2010 e na passagem de 2009 para 2010. Para o efeito, no contexto da referida verificação foram utilizados os códigos que se apresentam no quadro seguinte, em consonância com o normativo contabilístico indicado pelas referidas entidades, subjacentes à elaboração das contas individuais da empresa-mãe durante os anos de 2009 e 2010¹², correspondendo as IAS/IFRS ao referencial normativo do IASB endossado pela UE:

2009	2010
0 = POC	0 = SNC
1 = IAS/IFRS	1 = IAS/IFRS

Quadro 2 Legenda de codificação do normativo adoptado nas contas individuais da empresa-mãe. Fonte: Elaboração própria

Relativamente à análise dos dados recolhidos, foram utilizadas, fundamentalmente, técnicas de estatística descritiva e de análise exploratória dos dados recolhidos nos relatórios das empresas. O método de análise utilizado depende fundamentalmente dos objectivos que se pretendem atingir. De acordo com Murteira *et al* (2008), utilizando-se técnicas de análise estatística descritiva e a análise exploratória de dados, cada variável é tratada separadamente (técnica de análise univariada).

Assim, procurou-se observar a posição (em 2010) e a tendência evolutiva dos elementos em análise durante o período deste estudo (2009 a 2010), apresentando-se em quadros e gráficos a análise individualizada dos referidos elementos.

Tendo em conta o carácter fundamentalmente qualitativo da informação objecto de análise, para a recolha e tratamento inicial dos dados, o recurso à ferramenta informática Microsoft Excel® e, nesse contexto, através da utilização em particular de tabelas dinâmicas, mostrou-se adequada aos objectivos definidos para este estudo. O passo

¹¹Foge ao escopo deste trabalho, no entanto, a análise da eventual influência defendida no contexto da referida exclusão.

¹²Informações relativamente aos aspectos legais que cercam a adopção dos referidos normativos são apresentados na Parte I – Enquadramento Teórico deste estudo.

seguinte consistiu no tratamento estatístico da informação com o suporte do software *Statistical Package for the Social Sciences (SPSS)* versão 17.

Para a validação das hipóteses definidas neste estudo, respeitante à análise em termos da estrutura do balanço/demonstração da posição financeira, e de modo a estabelecer um critério de avaliação o mais objectivo possível, foram adoptados os seguintes procedimentos:

- As linhas do balanço/demonstração da posição financeira, das entidades objecto deste estudo, foram identificadas e recolhidas do modo como as referidas entidades divulgam – recolha denominada de “designação da entidade”;
- Através da comparação da designação utilizada pela entidade, em cada um dos períodos, com as designações estabelecidas a partir dos modelos das demonstrações financeiras aprovadas em Portaria (denominada de designação da Portaria) para o regime geral do SNC, utilizando-se, para este efeito, especificamente o modelo do balanço/demonstração da posição financeira, objecto deste estudo, foi atribuída a seguinte codificação:

Codificação utilizada:	Significado:
0	se a designação da entidade não é coincidente com a designação da Portaria para o regime geral do SNC
1	se a designação da entidade é coincidente com a designação da Portaria para o regime geral do SNC

Quadro 3: Legenda de codificação da análise das designações atribuídas

Fonte: Elaboração própria

- Para cada entidade foi identificado o número total de linhas do balanço/demonstração da posição financeira em cada um dos períodos, e assim estabelecido um rácio de conformidade (definido em percentagem, para cada um dos períodos) baseado no quociente entre a soma da codificação anteriormente utilizada e o número total de linhas da referida demonstração.

Excepções ao estipulado anteriormente, e de modo a não inviabilizar os resultados, ficam a cargo de situações em que a eventual alteração não decorra de conceitos introduzidos no normativo nacional (SNC), nomeadamente, a alteração da designação “interesses minoritários” para “interesses que não controlam” ou outros, ou ainda matérias não directamente expressas no normativo nacional ou em que este actue por remissão apenas, de que é exemplo a rubrica “activos financeiros disponíveis para venda”. Em tais casos, foi atribuída a codificação “1”, ainda que não constituindo um elemento definido no modelo publicado em Portaria (designação da Portaria). Foi igualmente atribuída a codificação “1” nos casos em que a diferença entre as designações respeitava apenas à utilização de distintas preposições e ou utilização do plural em detrimento do singular, e vice-versa, ou ainda, por fim às designações relativas a totais, ainda que não previstos nos modelos oficiais (designação da Portaria).

Ressalte-se ainda que a conformidade, ou não, com a estrutura do balanço/demonstração financeira não pretende estabelecer um carácter qualitativo de avaliação da estrutura, nem deve conduzir à ideia de não-conformidade com as normas vigentes – tal facto nem poderia ser posto em causa, na medida em que, conforme já referido, as contas consolidadas (em análise) das referidas entidades baseiam-se nas linhas orientadoras prescritas na IAS 1 em vigor, norma essa que não estabelece uma estrutura rígida (ou padrão) de relato. A ideia subjacente à avaliação de conformidade aqui estabelecida/desenvolvida passa apenas por avaliar o grau de alteração ocorrida na passagem de 2009 para 2010, eventualmente decorrente da influência da adopção do SNC nas contas individuais da empresa-mãe.

A análise das diferenças em termos de estrutura e sua alteração irá basear-se, desse modo, na análise comparativa dos rácios de conformidade em termos de posição, em 2010,

e em termos da sua evolução entre os períodos de 2009 e 2010 (através da diferença entre o período mais recente e o período anterior), tendo em conta, no contexto das hipóteses inicialmente definidas, o agrupamento das entidades em termos de utilização, ou não, nas contas individuais da empresa-mãe, do normativo nacional (SNC) ou internacional (IASB).

Obtidos os rácios de conformidade, o passo seguinte consistirá na avaliação das diferenças identificadas em torno desse rácio, com base no teste não-paramétrico de *Mann-Whitney U*, que permite identificar a existência de diferenças significativas entre os dois grupos de entidades: por um lado, através da comparação do rácio de conformidade entre os dois grupos durante o ano de 2010 (H1); por outro, através da comparação da diferença entre os rácios de conformidade durante os dois períodos de abrangência do estudo, pela diferença entre o período mais recente (2010) e o período anterior (2009) (H2). Nesse segundo caso, em particular, a opção pela utilização da diferença em termos de pontos percentuais, em detrimento de uma taxa de variação, deve-se ao facto de este, entre duas entidades com idêntica alteração em termos de pontos percentuais, favorecer as variações das entidades cuja estrutura no ano transacto (2009) apresentava um menor valor para o rácio de conformidade, distorcendo, eventualmente, a análise pretendida neste estudo e subjacente à hipótese H2 anteriormente apresentada.

O teste de *Mann-Whitney U*, alternativo ao *t-test*, é um teste não-paramétrico aplicável a escalas ordinais e para duas amostras independentes. A principal vantagem do referido teste é a sua utilização em amostras cuja normalidade não se verifica, ou não é possível, ou desejável, evocar a robustez do teste à violação dos seus pressupostos, nomeadamente, quando as amostras são de pequena dimensão (Hill e Hill: 2008). O teste de *Mann-Whitney U* foi aplicado neste estudo com recurso do software *Statistical Package for the Social Sciences (SPSS)* versão 17.

A utilização desta ferramenta permite ultrapassar cálculos matemáticos mais complexos, nomeadamente quando está em causa uma elevada dimensão da amostra. A análise dos resultados extraídos a partir do SPSS permite comparar o nível de significância (ou *p-value*) definido ($p < 0,05$) com o valor obtido para a probabilidade de significância associada (*Asymp. Sig 2-tailed*).

Desse modo, verificar-se-á a existência de diferenças significativas entre os dois grupos de entidades analisadas que integram a população em estudo sempre que a probabilidade de significância associada for inferior ao nível de significância definido no presente estudo.

PARTE III: ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4. Análise e discussão dos resultados

O primeiro quadro apresentado neste ponto diz respeito ao número total de observações recolhidas e distintos registos (designações) durante os anos de 2009 e 2010, para a demonstração financeira objecto de análise neste estudo.

Demonstração objecto de recolha: Balanço/Demonstração da posição financeira	2009	2010	Total
Nº de observações recolhidas durante o período	1.714	1.734	3.448
Nº de distintos registos (designações) durante o período	343	339	374 ¹³

Quadro 4: Numero de registos/observações recolhidos durante o período do estudo

Fonte: Elaboração própria

¹³ Note-se que o total de distintos registos não corresponde à soma dos distintos registos durante os anos de 2009 e 2010, mas, sim, ao número de registos distintos (designações não repetidas) numa análise a todo o período do estudo,

A figura seguinte identifica, com base na codificação apresentada na parte precedente desta investigação (Metodologia), a caracterização do normativo contabilístico utilizado nas contas individuais das empresas-mãe objecto deste estudo.

Com base na figura seguinte, depreende-se que, na passagem de 2009 para 2010, aumentou a adesão às normas do IASB (endossadas pela EU) nas contas individuais da empresa-mãe, pela via da possibilidade de adopção prevista na legislação nacional, estando uma das possíveis causas relacionadas com o facto de o SNC aproximar-se mais do normativo internacional, potencialmente evitando custos de conversão para as entidades aderentes. Pese esta possibilidade, ressalve-se que as causas que estão por trás da referida alteração não são objecto de estudo da presente investigação.

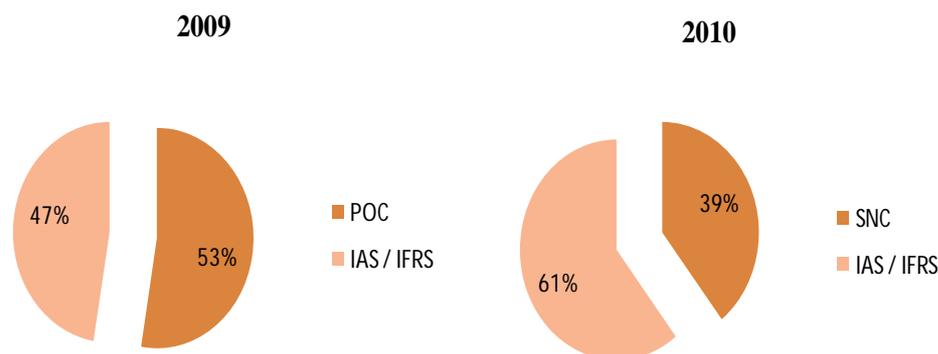


Figura 2: Normativo contabilístico adoptado nas contas individuais da empresa-mãe (em %) IASB em Portugal. Fonte: Elaboração própria

A informação contante das figuras seguintes contempla as entidades cuja empresa-mãe não adopta, nas suas contas individuais, o normativo contabilístico nacional (SNC), adoptando assim, em primeira instância, as normas do IASB tal como endossadas pela UE.

Tendo em conta o quadro anterior e observando a figura que se lhe segue, que ilustra, com base na ordenação relativa ao rácio de conformidade no ano de 2010, a existência de movimento evolutivos distintos na passagem de 2009 para 2010, sendo que, das 23 entidades incluídas nesse primeiro grupo, cerca de 22% apresentaram ligeiras reduções do rácio (a maior redução identificada não supera os 5%), e 26% não sofreram qualquer alteração.

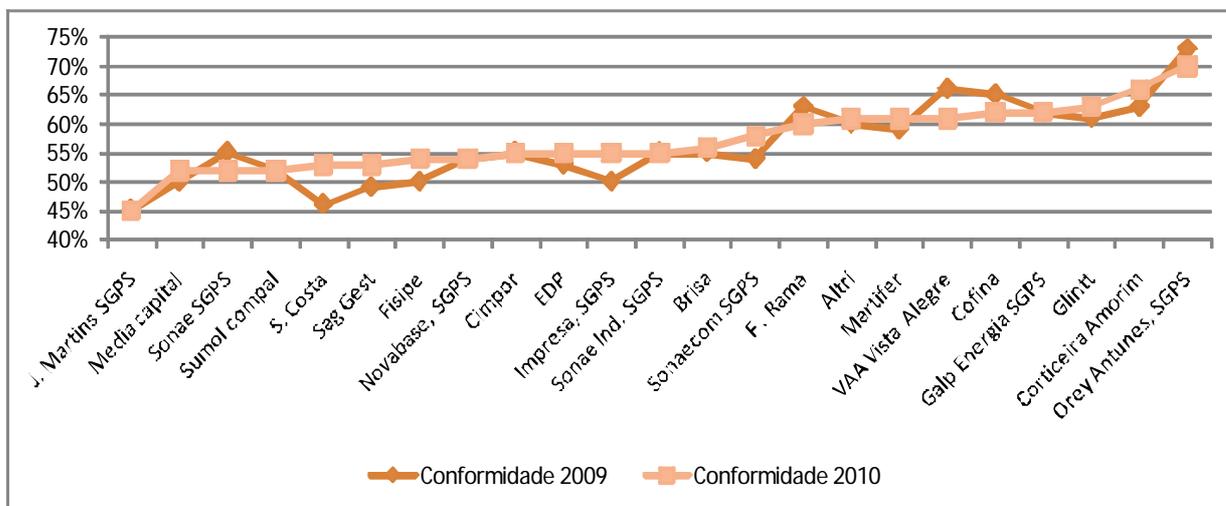


Figura 3: Evolução do rácio de conformidade relativo às entidades cuja empresa-mãe não adopta o SNC. Fonte: Elaboração própria

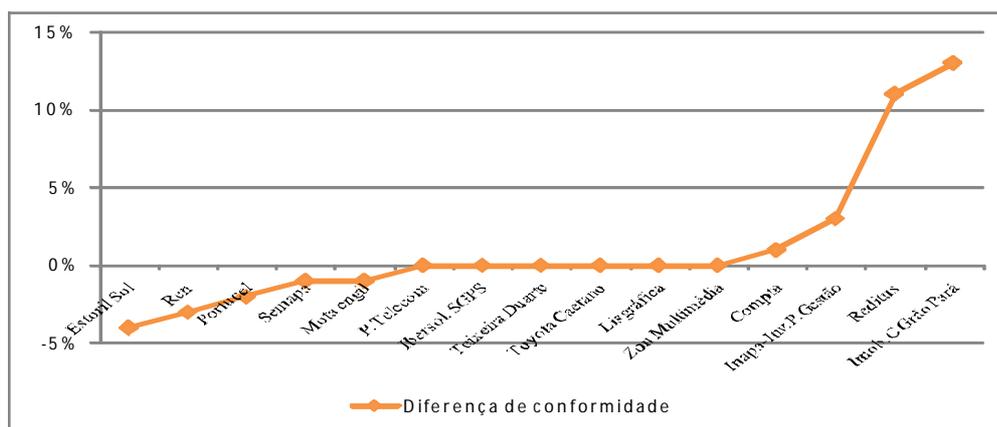


Figura 6: Diferença de conformidade relativo às entidades cuja empresa-mãe adota o SNC. Fonte: Elaboração própria

O quadro seguinte sintetiza, através da apresentação de algumas das medidas descritivas utilizadas neste estudo, nomeadamente, e nesse mesma ordem, a média, a mediana, o mínimo e o máximo e o desvio padrão, para as três variáveis identificadas e em função da divisão da população nos dois grupos objecto de análise. O referido quadro evidencia a existência de valores médios do rácio muito aproximado, em cada um dos anos abrangidos por este estudo e em quaisquer dos grupos em análise (incluindo nessa análise a avaliação pelo total), mas com uma mediana ligeiramente superior no contexto das entidades cuja empresa-mãe é adoptante do SNC nas contas individuais. Relativamente ao rácio de conformidade em 2010, no entanto, e em termos de valores mínimo e máximo face ao total, é possível identificá-los em dois grupos distintos: no grupo de entidades cuja empresa-mãe nas contas individuais adopta as normas do IASB e no grupo que adopta o SNC, respectivamente (o mesmo se passa relativamente à análise da diferença entre os rácios de conformidade de 2010 para 2009). Este último grupo é ainda responsável pelo maior desvio-padrão identificado na análise à variação do rácio de conformidade, informação cuja curva identificada no gráfico anterior de algum modo evidenciava.

Case Summaries

	Normativo contabilístico em 2010	Conformidade 2009	Conformidade 2010	Diferença de conformidade
0	<i>N</i>	15	15	15
	<i>Mean</i>	56,33%	57,47%	1,13%
	<i>Median</i>	57,00%	57,00%	,00%
	<i>Minimum</i>	42,00%	50,00%	-4,00%
	<i>Maximum</i>	63,00%	73,00%	13,00%
	<i>Std. Deviation</i>	5,38%	5,55%	4,72%
1	<i>N</i>	23	23	23
	<i>Mean</i>	56,30%	57,17%	,87%
	<i>Median</i>	55,00%	55,00%	1,00%
	<i>Minimum</i>	45,00%	45,00%	-5,00%
	<i>Maximum</i>	73,00%	70,00%	7,00%
	<i>Std. Deviation</i>	6,96%	5,56%	2,96%
Total	<i>N</i>	38	38	38
	<i>Mean</i>	56,32%	57,29%	,97%
	<i>Median</i>	55,50%	56,00%	,00%
	<i>Minimum</i>	42,00%	45,00%	-5,00%
	<i>Maximum</i>	73,00%	73,00%	13,00%
	<i>Std. Deviation</i>	6,31%	5,48%	3,69%

a. The data contains both negative and positive values, and possibly zero values.

Quadro 5: Medidas descritivas associadas aos rácios de conformidade
Fonte: Elaboração própria a partir de dados extraídos do SPSS

Por fim, o quadro que se segue apresenta os resultados do teste de *Mann-Whitney-U* efectuado às três variáveis objecto de estudo, duas das quais directamente associadas às hipóteses definidas para essa investigação, e divulgadas na parte precedente (Metodologia).

Test Statistics^b

<i>Mann-Whitney Test</i>	Conformidade 2009	Conformidade 2010	Diferença de conformidade
<i>Mann-Whitney U</i>	156,500	169,500	142,500
<i>Wilcoxon W</i>	432,500	445,500	262,500
<i>Z</i>	-,479	-,090	-,912
<i>Asymp. Sig. (2-tailed)</i>	,632	,928	,362
<i>Exact Sig. [2*(1-tailed Sig.)]</i>	,637	,930 ^a	,375 ^a
<i>Exact Sig. (2-tailed)</i>	,641	,935	,370
<i>Exact Sig. (1-tailed)</i>	,321	,468	,185
<i>Point Probability</i>	,005	,006	,004

Ranks	Conformidade 2009		Conformidade 2010		Diferença de conformidade	
	0	1	0	1	0	1
Normativo contabilístico em 2010						
N	15	23	15	23	15	23
<i>Mean Rank</i>	20,57	18,80	19,70	19,37	17,50	20,80
<i>Sum of Ranks</i>	308,50	432,50	295,50	445,50	262,50	478,50
^a	<i>Not corrected for ties.</i>					
^b	<i>Grouping variable: Normativo contabilístico em 2010</i>					

Quadro 6: Teste de *Mann-Whitney-U* aos rácios de conformidade

Fonte: Elaboração própria a partir de dados extraídos do SPSS

Com base no quadro acima, e para o nível de significância adoptado neste estudo, constata-se que não se verifica a existência de diferenças significativas quer para o rácio de conformidade em 2010 quer entre a diferença obtida para o rácio (evolução) entre os anos de 2010 (ano de adopção do SNC) e 2009, não sendo possível, por tal facto, obter um suporte razoável para a validação das hipóteses definidas para esta investigação

PARTE IV: CONCLUSÕES, LIMITAÇÕES E PERSPECTIVAS FUTURAS

5. Conclusões, limitações e perspectivas futuras

Após a revisão de literatura previamente efectuada, verificou-se que este trabalho partiu de uma ideia ainda não analisada no contexto nacional: a ideia de que a forma de apresentação das contas individuais da empresa-mãe influencia a forma de apresentação das contas consolidadas (empresa-mãe e empresas do grupo). Assim, e tendo em conta a pertinência das temáticas relacionadas com a alteração do referencial contabilístico em Portugal, foram definidas hipóteses que se baseavam na influência anteriormente referenciada conjugada com o novo normativo contabilístico nacional, não descurando a aproximação entre este e as normas do IASB endossadas pela UE, obrigatoriamente aplicáveis às contas consolidadas das entidades analisadas nesse estudo.

Tendo por base o levantamento das designações utilizadas no relato consolidado de tais entidades, através da análise de um rácio de conformidade para o efeito definido – e a partir de uma única demonstração financeira: o balanço/demonstração da posição financeira – as hipóteses levantadas no presente estudo foram rejeitadas.

Sugere-se, no entanto, considerando que a adopção do SNC é ainda um evento recente no contexto nacional, a continuação desse estudo nos anos subsequentes (ampliação do horizonte temporal), complementado, eventualmente, com a análise de outras demonstrações financeiras divulgadas por tais entidades.

A realização desse mesmo estudo em outros países, designadamente, a Espanha, que passou em 2008 por um processo similar, ajudaria a esclarecer se, de facto, a adopção de determinado referencial contabilístico nas contas individuais da empresa-mãe tem, ou não, a capacidade de influenciar o relato consolidado publicado por essa mesma entidade, situação que, em Portugal, considerando a metodologia presentemente adoptada, não foi objecto de confirmação.

Por fim, a avaliação das necessidades sentidas pelos utilizadores do relato financeiro publicado pelas entidades, assim como das dificuldades apontadas na análise e interpretação da informação financeira ali contida, continua a ser um tema de significativo interesse, tal como demonstra o estudo desenvolvido por Humphrey (2007), particularmente quando se encontra em curso um projecto de revisão conjunta da IAS 1 entre o FASB, organismo normalizador americano, e o IASB (IASB: 2011).

Futuros estudos podem ainda considerar outros factores na análise da influência do relato individual nas contas consolidadas da empresa-mãe, aproveitando alguns dos contributos já difundidos na investigação científica relacionada com essa temática, onde se incluem, nomeadamente, factores culturais mais abrangentes do que o factor utilizado nesse estudo, eminentemente relacionado com um aspecto respeitante ao enquadramento jurídico-legal.

Os resultados obtidos neste estudo encontram ainda a sua pertinência com a necessidade já sentida, inclusive pelos organismos normalizadores internacionais, de estabelecer modelos padronizados ou, pelo menos, linhas orientadoras mais específicas relativamente à apresentação e divulgação dos elementos contidos nas demonstrações financeiras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Albuquerque, F., Almeida, M. C. e Quirós, J. (2010). O secretismo e a divulgação de perdas por imparidade em investimentos não financeiros: O caso português. APOTEC: Prémio Luiz Chaves de Almeida.

Amaral, M. (2001). Processo de harmonização contabilística internacional: Tendências actuais. *Gestão e Desenvolvimento*, **10** (2001), 33-58.

Archer, S. *et al* (1996). A statistical model of international accounting harmonization. *Abacus*. **32**, 1-29.

CMVM [Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários]. (2010). Sistema de Difusão de Informação: Emitentes. Acedido em http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/cons_ent_soc_ab.cfm?nome=.

CNC [Comissão de Normalização Contabilística]. (2003). Projecto de linhas de orientação para um novo modelo de normalização contabilística. Lisboa. Acedido em 2009-06-27, em http://www.cnc.min-financas.pt/Documentos/NCN_LO_CE_AprovadoCG.pdf.

Decreto-Lei nº 35/2005, de 17 de Fevereiro. Diário da República nº 34 – I Série A. Lisboa. Acedido em 2008-02-10, em http://ec.europa.eu/internal_market/finances/docs/actionplan/transposition/portugal/d14-pt.pdf.

Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho. Diário da República nº 133 – I Série A. Lisboa. Acedido em 2010-07-15, em <http://dre.pt/pdf1sdip/2009/07/13300/0437504384.pdf>.

Delloite [Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes] (2011). Normas Internacionais de Relatório Financeiro: Modelo de demonstrações financeiras para 2010. Disponível em <http://www.iasplus.com>

Directiva nº 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho. (2003). Que altera as Directivas 78/660/CEE, 83/349/CEE, 86/635/CEE e 91/674/CEE do Conselho relativas às contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de sociedades, bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros. *Jornal Oficial* nº L 178 de 17/07/2003 p. 00016 – 0022. Acedido em 2009-07-19, em <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/LegCE/CE-Directiva%202003-51.pdf>

Dougnik, T. e Riccio, E. (2006). The influence of conservatism and secrecy on

the interpretation of verbal probability expressions in the Anglo and Latin cultural areas. *The International Journal of Accounting*. 41, 237-261.

FTSE International Limited (2008). For definitive industry classification data. Disponível em http://www.ftse.com/Indices/Industry_Classification_Benchmark/Downloads/FTSE_ICB_Brochure2008.pdf. Último acesso em 10 de Maio de 2010.

Garrido, P. *et al* (2002). Measurement of formal harmonization progress: The IASC experience. *The International Journal of Accounting*. **37** (1), 1-26.

Gray, S. (1988). Towards a theory of cultural influence on the development of accounting systems internationally. *Abacus*. 24, 1-15.

Hill, M. e Hill, A. (2008). *Investigação por questionário*. Lisboa: Edições Sílabo.

Humphrey, R. (2007). *The influence of comprehensive income reporting on the Judgments of nonprofessional investors: an experimental Examination of functional fixation*. The University of Mississippi: Dissertation.

IASB [International Accounting Standards Board]. (2011). *Current projects / Financial Statements Presentation*. Acedido em 2011-03-08 em <http://www.ifrs.org/Current+Projects/IASB+Projects/Financial+Statement+Presentation/Financial+Statement+Presentation.htm>

Kvaal, E. (2005). *Topics in accounting for impairment of fixed assets*. Norwegian School of Management: Department of Accounting, Auditing and Law. Series of Dissertations 3/2005.

Lei 35/2010, de 2 de Setembro. *Diário da República* nº 131 – I Série A. Lisboa. Acedido em 2011-02-10, em <http://www.min-financas.pt/legislacao/2010/lei-n.o-35-2010>

Murteira, B. *et al* (2008). *Introdução à Estatística*. 2ª ed. Lisboa: Mc Graw-Hill.

NYSE Euronext. (2010a). *Regulamentação*. Disponível em <http://www.euronext.com/landing/regulation-12602-PT.html>. Último acesso em 10 de Maio de 2010;

NYSE Euronext (2010b). *Estatísticas*. Acedido em <http://www.euronext.com/editorial/wide/editorial-1803-PT.html>;

Regulamento nº 1606/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho. *Bruxelas: Jornal Oficial da União Europeia* L 243, de 2002-11-11. Acedido em 2008-02-10, em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32002R1606:PT:HTML>

Regulamento nº 1725/2003/CE da Comissão, de 21 de Setembro. *Bruxelas: Jornal Oficial da União Europeia* L 261, de 2003-10-13. Acedido em 2008-02-10, em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32003R1725:PT:HTML>

Stolowy, H. and Ding, Y. (2003). Regulatory flexibility and management opportunism in the choice of alternative accounting standards: An illustration based on large French groups. *The International Journal of Accounting*. **38**, 195–213.

Tarca, A. (2004). International convergence of accounting practices: Choosing between IAS and US GAAP. *Journal of International Financial Management & Accounting*. 15, 60-91.

Yoon, S. (2007). *Accounting quality and international accounting convergence*. Dissertation: Faculty of the Graduate College of the Oklahoma State University.

Zeff, S. (2007). Some obstacles to global financial reporting comparability and convergence at a high level of quality, 39, 290-302.

Zucca, L. J. e Campbell, D. R. (1992). A closer look at discretionary writedowns of impaired assets. *Accounting Horizons*, 6, 30- 41.